

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Lúdio Cabral		

Adiciona o art. 10-B à Lei nº 8.830, de 21 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a Política Estadual de Gestão e Proteção à Bacia do Alto Paraguai no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica adicionado o art. 10-B à Lei nº 8.830, de 21 de janeiro de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 10-B. Para efeito do disposto no artigo anterior, são vedadas intervenções que impliquem em:

- I – alteração do regime hidrossedimentológico;
- II – supressão de vegetação nativa associada a áreas úmidas;
- III – risco de contaminação hídrica ou assoreamento;
- IV – interferência na dinâmica natural de cheias e vazantes do Pantanal.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo Integral visa proteger o Pantanal, notadamente em sua planície alagável, em razão de sua fragilidade ecológica e da importância estratégica para o equilíbrio ambiental.

A Lei nº 8.830/2008, que dispõe sobre a Política Estadual de Gestão e Proteção à Bacia do Alto Paraguai no Estado de Mato Grosso, veda atividades de mineração, exceto as previstas na alínea f do inciso IX do art. 3º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012. O presente Projeto de Lei, contudo, visa estender a autorização previamente estabelecida.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Ocorre que mineração na planície alagável, área que é, por força constitucional e legal, de uso restrito, pode gerar impactos cumulativos e irreversíveis, inclusive para atividades econômicas tradicionais da região, como a pesca, a pecuária e o turismo ecológico.

Em que pese a proposta, a justificativa de rigidez locacional de minérios não é suficiente para enfraquecer a proteção atualmente existente. Embora seja patente que a exploração mineral somente é possível onde a geologia os formou, este raciocínio não pode ser aplicado de forma unilateral.

As áreas úmidas, como o Pantanal, também possuem rigidez locacional absoluta: não podem ser deslocadas, reproduzidas artificialmente em escala equivalente nem substituídas caso sejam degradadas. Elas ocupam uma fração reduzida da superfície terrestre, mas concentram biodiversidade elevada, funcionando como berçário de espécies e reguladoras de regimes hidrológicos.

A destruição de uma área úmida representa perda irreversível de patrimônio natural, ecológico e cultural. **Assim, se o argumento da rigidez locacional é invocado para legitimar a exploração mineral, com maior razão deve ser considerado para proteger ecossistemas cuja singularidade é insubstituível.**

Neste sentido, qualquer alteração legislativa que possa causar impacto neste bioma deveria vir munida de estudos aprofundados, que assegurem que não colocará em risco as outras atividades econômicas já estabelecidas no bioma e a existência deste patrimônio natural único.

Diante do exposto, solicito o apoio dos meus pares para a aprovação deste substitutivo integral.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Março de 2026

Lúdio Cabral
Deputado Estadual